



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 054 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Agente Natureza de Voluntário Ambiental do Município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Dados: 2022.12.26 09:20:16  
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 054 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.

*Ângelo de Macedo Alves*

*MD. Presidente da Câmara Municipal*

*Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO  
Em 26/12/2022  
Ass. *[Assinatura]*  
09:36 h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

**“INSTITUI O PROGRAMA AGENTE  
NATUREZA DE VOLUNTÁRIO  
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CONSIDERANDO que a cultura do voluntariado beneficiará a sociedade e a conservação dos recursos naturais, promovendo a troca de experiência entre os servidores da secretaria do ambiente e saneamento e a sociedade;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário é uma atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos o de assistência a pessoa – Lei nº 9.608/ 1998;

CONSIDERANDO que o programa de voluntariado tem o propósito de promover o engajamento da sociedade na conservação ambiental por meio da ação voluntária e do reconhecimento público;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária ou afim e, não substitui cargo ou função prevista no SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º- Cria o Programa AGENTE NATUREZA de Voluntário Ambiental no município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Para efeitos desta resolução entende-se como:

Serviço voluntário: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

Voluntário: pessoa física com no mínimo 18 anos completos que por vontade própria e compromisso com a conservação ambiental doa seu tempo e talento e realiza trabalhos sem fins lucrativos objetivando benefícios ao meio ambiente e a sociedade;

Voluntariado: conjunto de ações de interesse ambiental e comunitário sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro, em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho;

Termo de adesão: documento oficial por meio do qual o voluntário participante adere ao programa aceitando seus termos e condições, assumindo suas responsabilidades e obrigações junto a SEMAS nos setores competentes;

Plano de trabalho individual: documento firmado entre o voluntário participante e a SEMAS, através da qual serão fornecidas informações sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;

Certificado de participação: documento oficial emitido pela SEMAS por meio do qual é certificada a participação do voluntário na ação proposta;

Unidades executoras: Setores competentes representados pela SEMAS com a finalidade de executar ações de apoio a conservação da biodiversidade e áreas protegidas;

Comitê Técnico de Avaliação: órgão interno do programa de voluntariado, constituído por servidores e convidados designados por meio de portaria institucional da SEMAS;

Art. 3º - O programa voluntário ambiental terá os seguintes objetivos:

- I. Promover, incentivar, e valorizar o trabalho voluntário no município de Arraial do Cabo, especialmente em suas unidades de conservação;
- II. Sistematizar a demanda de trabalho voluntário;
- III. Propiciar interação entre o os voluntários e a SEMAS quanto às experiências e ações na área ambiental na busca de soluções coletivas de proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- IV. Contribuir para a formação ética e cidadã do voluntário, potencializando a formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na questão ambiental;
- V. Tornar os voluntários potenciais multiplicadores da conservação da biodiversidade e proteção do meio ambiente;
- VI. Promover a capacitação e preparação de voluntários e quando couber entidade do terceiro setor;

- VII. Desenvolver plataforma própria visando conectar as demandas ambientais e os voluntários;
- VIII. Realizar seminários, conferências fóruns e debates públicos, para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- IX. Realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

Art. 4º- As atividades previstas no programa voluntário ambiental são voltadas para as seguintes áreas:

- I. Administrativa
- II. Manejo para conservação
- III. Pesquisa e monitoramento
- IV. Restauração florestal
- V. Uso público e negócios
- VI. Consolidação territorial
- VII. Produção e uso sustentável
- VIII. Proteção Ambiental
- IX. Comunicação e educação ambiental
- X. Tecnologia e informação

Parágrafo único- A coordenação das atividades desenvolvidas pelos voluntários, serão executadas pela SEMAS, através do setor de unidade de conservação.

Art. 5º- Para integrar o programa voluntário ambiental, o voluntário deverá:

- I. Ter no mínimo 18 anos;
- II. Preencher o formulário de inscrição disponibilizado pela SEMAS contendo informações sobre o candidato, local, data e horários disponíveis para trabalhar;
- III. Assinar termo de adesão;
- IV. Obter aprovação da proposta de trabalho apresentada
- V. Atender aos pré – requisitos solicitados em edital, quando for o caso.

Art. 6º- Atividades voluntárias de campo que necessitam de seguro de vida obrigatório deverão estar descritas no edital.

Art. 7º- São direitos do voluntario:

- I. Utilizar a estrutura da SEMAS quando necessário
- II. Participar de reuniões técnicas competentes ao seu trabalho

- III. Receber certificado de participação de serviço voluntário ambiental ao término de sua atuação
- IV. Relatar a SEMAS irregularidades identificadas quanto ao desenvolvimento de suas atividades

Art. 8º- São deveres dos voluntários:

- I. Desempenhar suas atividades, conforme termo de adesão
- II. Ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário
- III. Atuar de maneira integrada e coordenada com a SEMAS
- IV. Agir com responsabilidade no desenvolvimento de suas tarefas
- V. Apresentar relatório final de atividades quando for o caso
- VI. Estar ciente das normas e regras publicadas pela SEMAS
- VII. Seguir obrigatoriamente os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de proteção individuais, quando indicados

Art. 9º- Fica vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I. Praticar atos privativos de servidores da SEMAS
- II. Identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades
- III. Receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário

Art. 10- A conduta inadequada no ambiente de trabalho, assim entendido como o descumprimento dos deveres que aludem o art. 8º , ou o não cumprimento dos compromissos assumidos no termo de adesão , de acordo com a gravidade da situação implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II- Suspensão das atividades

Art .11- Fica criado o comitê técnico de avaliação CTA- do Programa Voluntário Ambiental que deverá ser constituído por servidores da SEMAS e membros convidados do conselho municipal de meio ambiente.

§ 1º O comitê técnico de avaliação deverá ser constituído por portaria da SEMAS

Art .12- Compete ao comitê técnico de avaliação do Programa Voluntário Ambiental:

- I. Assessorar a equipe do Programa Voluntário Ambiental com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para a tomada de decisões, inclusive em suas diretrizes, avaliações, divulgações e interações internas e externas; e
- II. Avaliar tecnicamente os editais, o plano de trabalho individual e os procedimentos destinados ao desenvolvimento do Programa Voluntário Ambiental

Parágrafo único- A participação de convidados no comitê técnico de avaliação do Programa Voluntário Ambiental não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 13- Compete à SEMAS por meio do setor de unidade de conservação:

- I. Orientar as equipes para a gestão do programa
- II. Divulgar o programa de voluntariado disponibilizando edital de chamamento público, material publicitário, termo de adesão e formulário de inscrição
- III. Criar e disponibilizar o manual do voluntário
- IV. Criar banco de dados para o cadastro dos voluntários
- V. Buscar parcerias para o desenvolvimento dos programas
- VI. Coordenar, monitorar e implementar o Programa Voluntário Ambiental
- VII. Elaborar quando for o caso, edital para chamamento público de voluntários
- VIII. Analisar e aprovar propostas de serviços voluntários
- IX. Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos
- X. Promover a capacitação interna dos voluntários com vistas a direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos
- XI. Promover eventos relacionados ao trabalho voluntário
- XII. Emitir certificado referente ao desenvolvimento do trabalho

Art. 14- Os interessados poderão candidatar-se ao Programa Voluntário Ambiental nas seguintes modalidades:

- I. Inscrição em atendimento a edital em período determinado
- II. Inscrição, a qualquer momento, com apresentação de proposta de trabalho e período que pretende atuar, mediante preenchimento de formulário próprio na SEMAS
- III. Inscrição, através do cadastro de voluntários permanentes que poderão ser convocados pela SEMAS a qualquer momento para apoiar nas atividades realizadas na conservação ambiental

Parágrafo único- Para a modalidade descrita no item II, o ingresso no programa dependerá de análise e aprovação da proposta de trabalho pela SEMAS através do setor de unidade de conservação.

Art. 15- A adesão ao programa será voluntária e gratuita, não gerando qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e nem poderá substituir quadro ou função prevista no quadro funcional da SEMAS.

Art. 16- A SEMAS não arcará com qualquer tipo de despesas pessoais dos voluntários, bem como não se responsabilizará pela aquisição de seguro pessoal dos voluntários, quando exigido.

Art. 17- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de dezembro de 2022.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal